

14 RESPOSTAS A 14 PERGUNTAS FREQUENTES FEITAS PELOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA SOBRE A APOSENTAÇÃO

(Elaborado em 22.4.2011)

I-UMA EXPLICAÇÃO INICIAL

Em Abril de 2010 divulgamos um documento em que respondemos a 27 perguntas frequentes que os trabalhadores da Administração Pública nos colocavam, por email, sobre a aposentação. E isto porque era materialmente impossível responder individualmente a cada trabalhador. No entanto, apesar dessas respostas e de ser da responsabilidade dos serviços da CGA informar e esclarecer os trabalhadores, o certo é que todos os dias recebemos pela Internet pedidos de esclarecimento ou de conselho que, infelizmente, devido ao seu volume não conseguimos responder. Por essa razão seleccionamos mais 14 questões, que não constam do nosso documento anterior, que constituem as perguntas mais frequentes que os trabalhadores continuam a colocar.

E só respondemos agora, pois só agora, e depois de várias tentativas, é que a Frente Comum dos sindicatos da Função Pública conseguiu obter da CGA respostas a um conjunto de questões, e quisemos ter em conta essas respostas na elaboração deste documento embora este documento abranja mais questões (os trabalhadores poderão obter o documento com as respostas assinado pelo Director Central da CGA no seu sindicato pois foi enviado a todos os sindicatos da Frente Comum).

Numa altura em que a insegurança dos trabalhadores da Administração Pública em relação aos seus direitos aumenta de novo, devido ao pedido de intervenção estrangeira (FMI, BCE, U.E.) feito pelo governo, espero que este documento disponibilize informação que seja útil aos trabalhadores para que, melhor informados, possam tomar as decisões que defendam melhor os seus interesses e direitos, e que não tomem decisões precipitadas condicionadas pela informação especulativa que domina actualmente a maior parte dos media em Portugal com o objectivo ou de vender jornais ou espaço nas televisões, ou então de criar nos trabalhadores um sentimento de insegurança ou de pessimismo que os leve a aceitar facilmente e com resignação tudo o que lhes queiram impor, anunciando já um “mal maior” para que depois aceitem passivamente “um mal menor”, o que é uma forma, objectivamente (não estou a analisar as intenções) de manipulação da opinião pública.

Ficamos à espera da avaliação e de sugestões dos trabalhadores a este documento para que eventualmente possamos completar ou melhorar alguma questão que ainda não tenha ficado suficientemente clara e compreensível, pois o seu objectivo é que ele seja útil aos trabalhadores.

UM APELO QUE FAZEMOS: Antes de nos colocarem qualquer questão pedimos que leiam as respostas às 27 perguntas que constam do documento que divulgamos em Abril de 2010, e também as respostas deste documento, pois temos constatado que as respostas a muitas das perguntas que continuam a fazer constam destes documentos. Relativamente à forma actual como é calculada a pensão de aposentação devem ler o documento “*Como saber se a pensão de aposentação calculada pelo simulador e pela CGA está certa?*”. Todos estes documentos continuam disponíveis em www.eugeniorosa.com

AS 14 PERGUNTAS CUJAS RESPOSTAS ENCONTRAM NESTE DOCUMENTO

1ª PERGUNTA – Como se calcula a pensão de aposentação de ex-subscritores da CGA?

2ª PERGUNTA- Qual é a razão do atraso inaceitável que se está a verificar nos despachos de atribuição da pensão de aposentação?

3ª PERGUNTA - Por que razão a CGA está a aplicar às pensões pedidas pelos trabalhadores que se queriam aposentar em 2010, o factor de sustentabilidade de 2011?

4ª PERGUNTA – Quais as vantagens e as desvantagens de indicar uma data para a aposentação? A quem interessa indicar uma data para a aposentação?

5ª PERGUNTA – Qual é o limite que vigora para o valor da pensão de aposentação? Em que situação se aplica o limite de 90% e em que situação se aplica o limite de 89%?

6ª PERGUNTA- Que remunerações são utilizadas no cálculo do P1 (pensão correspondente ao período que vai até 31.12.2005), no caso do trabalhador ocupar um cargo dirigente?

7ª PERGUNTA – Continua em vigor a cláusula de salvaguarda de direitos (artº 7º da Lei 60/2005)?

8ª PERGUNTA – Como é considerado pela CGA o tempo de serviço que o trabalhador faça para além da carreira completa?

9ª PERGUNTA - Como é considerado pela CGA o tempo de serviço que o trabalhador descontou para a Segurança Social (Caixa Nacional de Pensões)?

10ª PERGUNTA: Qual é o factor de revalorização das remunerações em 2011 utilizado pela CGA?

11ª PERGUNTA- Quando é que é possível a aposentação antecipada?

12ª PERGUNTA -Será que os cortes nos vencimentos dos trabalhadores da Função Pública feitos em 2011 vão ser considerados no cálculo das pensões de aposentação em 2011 e nos anos seguintes?

13ª PERGUNTA – Como se calcula em 2011 a pensão de aposentação?

14ª PERGUNTA- Será que idade de aposentação vai aumentar para 67 anos? E para 65 anos?

II- 14 RESPOSTAS A 14 PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE A APOSENTAÇÃO

1ª PERGUNTA – Como se calcula a pensão de aposentação de ex-subscritores da CGA (trabalhadores saíram da Administração Pública e foram trabalhar para o sector privado)?

Vários trabalhadores ex-subscritores da CGA, portanto que tinham já abandonado a Administração Pública há vários anos, informaram-me que a CGA estava, na data em que se reformaram, a calcular a pensão correspondente ao tempo em que estiveram na Administração Pública e descontaram para a CGA, com base na última remuneração que receberam na Função Pública, sem revalorizaram essa remuneração para a data em que se reformaram, o que dava uma pensão extremamente baixa, e perguntaram-se se isso era legal. A resposta é que isso é claramente ilegal, e se isso foi feito pela CGA devem reclamar para que seja reposta a legalidade .

Um exemplo imaginado para tornar o que vários trabalhadores nos informaram que a CGA estava a fazer. Um trabalhador que saiu da Administração Pública em 2000 e, nessa altura, recebia um vencimento de 1000 euros. Admita-se que o trabalhador pediu a sua reforma em 2010. A CGA estaria a calcular em 2010 a pensão deste, correspondente ao tempo que esteve na Administração Pública, com base no vencimento que ele recebia em 2000, deduzido do quota para a CGA, ou seja, com base em 900 euros. Isto é o que a Estatuto de Aposentação dispunha até à publicação da Lei 60/2005, o que lesou muitos trabalhadores pois acabaram por receber da Administração Pública, apesar de terem descontado muitos anos para a CGA, uma pensão muito baixa. Para além disso, verificava-se um tratamento desigual relativamente a um trabalhador que, durante vários anos, descontou para a Segurança Social e depois entrou para a Administração Pública. E isto porque a sua pensão correspondente ao tempo em que descontou para a Segurança Social era calculada com base em remunerações revalorizados, e não em remunerações desactualizadas devido ao aumento de preços, como acontecia com os trabalhadores que saíam da Administração Pública e passaram a trabalhar no sector privado.

Com a publicação da Lei 60/2005, republicada na Lei 11/2008, este tratamento desigual foi eliminado, pois o trabalhador que tenha entrado para Administração Pública antes de 1 de Setembro de 1993, e que depois tenha abandonado a Administração Pública, a sua pensão correspondente ao tempo de serviço que esteve na Função Pública é calculada com base na última remuneração mensal relevante nos termos do Estatuto de Aposentação, deduzida da percentagem da quota para a CGA que recebeu na Administração Pública revalorizado para a data em que pede a reforma. Isto no caso de ter abandonado a Administração Pública antes de 2005. Se o trabalhador abandonou a Administração Pública depois de 2005, tem-se de calcular o **P1** (pensão correspondente até 31.12.2005) e o **P2** (pensão correspondente ao tempo de serviço feito depois de 31.12.2005), mas sempre com base em remunerações revalorizadas, e nunca desactualizadas. Contrariamente ao que consta da resposta da CGA referida anteriormente, e que é o que a CGA deve estar ilegalmente a fazer, as remunerações utilizadas para o cálculo do P2 não são deduzidas da quota para a CGA, pois o cálculo do P2 é feito com base nas regras da Segurança Social, e esta utiliza remunerações ilíquidas revalorizadas. Por isso, os trabalhadores devem controlar e, em caso de erro, reclamar porque são penalizados na sua pensão (poderão referir o que dispõe os artigos 29º a 32º do DL 187/2007).

Esta revalorização (actualização) das remunerações para cálculo da pensão é imposta pelo artº 5º da Lei 60/2005 e pelo nº1 do artº 30º da Lei 3-B/2010 publicada em 28 de Abril de 2010, que dispõe que a remuneração *“percebida até 31 de Dezembro de 2005 é revalorizada nos termos do nº1 do artº 27º do Decreto-Lei 187/2007”*, ou seja, da mesma forma que na Segurança Social.

Confrontado com esta situação, a CGA informou que se o cálculo da pensão não foi feita com base em remunerações revalorizadas isso só pode resultar de uma “interpretação incorrecta” da lei por parte dos serviços. Por isso, aconselhamos os trabalhadores que tenham sido prejudicados com esta “interpretação incorrecta dos serviços” a reclamar se a CGA ainda não tiver tomado a iniciativa de corrigir o erro, solicitando a correcção com efeitos retroactivos desde a data em que se reformaram. Mas não se esqueçam que esta disposição só entrou em vigor com a publicação da Lei 60/2005.

2ª PERGUNTA- Qual é a razão do atraso inaceitável que se está a verificar nos despachos de atribuição da pensão de aposentação?

Esta foi uma questão que levantamos com insistência na última reunião do Conselho Consultivo da CGA em que participamos em representação dos sindicatos da Frente Comum. E isto até porque de acordo com os dados constantes do Relatório e Contas de 2010 da CGA, a meta fixada para 2010 em relação ao prazo para atribuição das pensões era de 2,8 meses, e os trabalhadores que solicitaram a sua aposentação em 2010 muitos deles são já obrigados a esperar entre 9 e 12 meses para obter o despacho em que lhe é atribuída a pensão com evidentes prejuízos financeiros e para a sua vida pessoal.

Esta falta de eficácia da CGA em atingir a meta que ela própria fixou para 2010 resulta da conjugação de dois factos: (1) Da redução do número de trabalhadores da CGA que, entre 2006 e 2010, passou de 305 para 274 (-31), e que não foram substituídos também devido à obsessão em reduzir o défice; (2) Do aumento do número processos de aposentação entrados na CGA que, entre 2009 e 2010, passou de 24.781 para 41.353 (+66,9%) e como, em 2010, só se conseguiram aposentar 22.125 trabalhadores (menos que em 2009), os restantes foram obrigados a transitar para 2011. E isto apesar do aumento da eficiência dos trabalhadores da CGA, cujo “número médio de pensões atribuídas por empregado afecto” aumentou, entre 2009 e 2010, de 490 para 506, portanto, apesar da eficiência dos trabalhadores, e da carga de trabalho sobre os trabalhadores ter aumentado. No entanto, a eficácia da CGA, em resolver a situação relativo aos pedidos de aposentação, diminuiu significativamente devido à falta de meios.

A justificação da direcção da CGA para não substituir os trabalhadores que se aposentaram é que o aumento de pedidos de aposentação é uma situação transitória, o que não é verdade. Para concluir isso basta ter presente que o numero de pedidos que transitaram de 2010 para 2011 (41353-22125=19.228) é já suficiente para ocupar os actuais trabalhadores da CGA durante quase um ano. E em 2011 certamente muitos mais milhares de trabalhadores pedirão a sua aposentação. É evidente que os sindicatos da Função Pública, assim como os próprios trabalhadores, reclamando, terão de continuar a pressionar a direcção da CGA e o governo para resolver este problema que está a lesar milhares de trabalhadores da Administração Pública.

3ª PERGUNTA - Por que razão a CGA está a aplicar às pensões pedidas pelos trabalhadores que se queriam aposentar em 2010, o factor de sustentabilidade de 2011?

Esta é uma questão que muitos trabalhadores me têm colocado, considerando injusta a decisão da CGA, que também considero, por isso interessa esclarecer esta questão.

Nas leis publicadas existem contradições que a CGA está a utilizar por “excesso de zelo”, para utilizar as próprias palavras do Ministro das Finanças relativamente a cortes ilegais feitas nas remunerações de trabalhadores que alguns serviços estavam a fazer (cortes em remunerações por trabalho realizado em 2010, mas pago, devido a atraso por culpa dos serviços, só em 2011); repetindo, a CGA está a aproveitar contradições que existem na lei, que está mal feita, para aplicar aos trabalhadores que pediram a aposentação em 2010 o factor de sustentabilidade de 2011, o que reduz ainda mais a pensão do trabalhador, pois o factor de sustentabilidade era, em 2010, 1,65% e, em 2011, é já de 3,14%. Só ao factor de sustentabilidade, a redução da pensão aumenta de 1,65% para 3,14%.

E essa contradição é a seguinte. De acordo com o nº1 do artº 43 do Estatuto de Aposentação actualizado: (a) No caso do trabalhador indicar a data em que se quer aposentar a pensão é calculada com base na lei em vigor e na situação do trabalhador existente na data que indicou; (b) Se o trabalhador não indicar a data, a pensão é calculada com base na lei em vigor na data em que o pedido de aposentação é recebido pela CGA (que poderá ser diferente daquele que o trabalhador entregou no seu serviço, e normalmente é muito posterior, por isso o trabalhador deve pressionar o seu serviço para que o pedido seja enviado rapidamente para a CGA), e a situação do trabalhador que é considerada (tempo de serviço e idade) é a que o trabalhador tinha na data em que é proferido o despacho que lhe atribui a aposentação. Portanto, quer num caso quer no outro, a lei que se aplica não é a que estava em vigor na data do despacho, mas sim a que estava em vigor ou na data que o trabalhador indicou que se queria aposentar, ou então na data em que o seu pedido deu entrada na CGA, no caso de não ter indicado qualquer data. Por essa razão, o factor de sustentabilidade a aplicar devia ser o que estava em vigor naquelas datas, o que decorria da lei que estava em vigor naquela data, portanto para os trabalhadores que se queriam aposentar em 2010, o factor de sustentabilidade que devia ser aplicado era o em vigor neste ano, que era 1,65%.

No entanto, a CGA está a aplicar o factor de sustentabilidade de 2011, ou seja, 3,14%. Para isso utiliza uma disposição da Lei 60/2005. E essa disposição é o nº2 e o nº3 do artº 5º dessa lei.

O nº2 do artº 5º dispõe que “o factor de sustentabilidade correspondente ao ano de aposentação é fixado, com base nos dados publicados anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística” calculado com base no formula constante da lei. E o nº 3 do mesmo artigo estabelece que “*Para efeito do disposto nos números anteriores considera-se como ano de aposentação aquele que se verifique o facto ou acto determinante referido no artº 43 do Estatuto de Aposentação*”, ou seja, a nosso ver, na data indicada pelo trabalhador ou na data em que deu entrada o seu pedido na CGA.

No entanto, os responsáveis da CGA agarram-se ao acto determinante da forma como era interpretado antes da entrada em vigor a Lei 65/2005 e consideram que ele é o da data do despacho e, com base nessa interpretação que considero incorrecta, aplicam indevidamente o factor de sustentabilidade de 2011 (3,14%) aos trabalhadores que se queriam aposentar em 2010, e que devido à falta de eficácia da CGA, e aos atrasos da responsabilidade desta, transitaram para 2011. E considero a interpretação da CGA incorrecta devido ao facto do acto determinante ser, não o despacho, mas sim ou a indicação da data de aposentação pelo trabalhador ou a entrada do pedido

de aposentação na CGA, pois são as datas destes actos que determinam a lei que se aplica e não a data do despacho. A confusão, ou o “excesso de zelo” da CGA contra o trabalhador, resulta de que antes da publicação da Lei 60/2005, o nº1 do artº 43 do Estatuto de Aposentação dispunha o seguinte: “*O regime de aposentação fixa-se com base na lei em vigor e na situação existente à data em que se profira despacho a reconhecer o direito a aposentação voluntária que não dependa da verificação de incapacidade*”. Portanto, o despacho e, conseqüentemente a data dele, constituíam o acto determinante já que era ele que definia a lei que se aplicava e a situação considerada para cálculo da pensão, o que não acontece actualmente. Mesmo na situação anterior, o nº2 do mesmo artigo fazia a seguinte ressalva: “*O disposto no nº1 não prejudica os efeitos que a lei atribua, em matéria de aposentação, a situação anteriores*”. É incompreensível, a nosso ver, a posição da CGA sobre esta matéria. A interpretação da CGA só beneficia o infractor já que o atraso verificado é da sua responsabilidade, pois resulta da sua falta de eficácia que teima em não corrigir (ver 2ª Pergunta). É importante que os sindicatos assim como os trabalhadores (reclamando) continuem a pressionar a CGA e o governo para que a CGA corrija a interpretação que está a fazer da lei, e que está a reduzir ainda mais as pensões dos trabalhadores (desde 2006, a pensão média dos trabalhadores da Função Pública que se aposentam está a diminuir tendo passado, entre 2006 e 2010, de 1308,65€ para 1253,91€, ou seja, já diminuiu 82,82€. Em 2010, a penalização média foi de 14% segundo a CGA).

4ª PERGUNTA – Quais as vantagens e as desvantagens de indicar uma data para a aposentação? A quem interessa indicar uma data para a aposentação?

Esta é também uma pergunta que muitos trabalhadores colocam, por isso é importante esclarecê-la mais uma vez. De acordo com o nº1 do artº 43 do Estatuto de Aposentação actualizado: (a) No caso do trabalhador indicar a data em que se quer aposentar a pensão é calculada com base na lei em vigor na data que indicou e na situação do trabalhador (idade, anos de serviço) existente nessa mesma data indicada; (b) Se o trabalhador não indicar a data, a pensão é calculada com base na lei em vigor na data em que o pedido de aposentação é recebido pela CGA, e a situação do trabalhador considerada (idade, anos de serviço) é a que tinha na data do despacho. Por isso, a solução que é mais vantajosa para o trabalhador é não indicar data.

Um exemplo imaginado tornará esta conclusão mais clara. Suponha-se um trabalhador que entrou para a Função Pública antes de 1 de Setembro de 1993, e que peça a sua aposentação em 2011, mas que devido ao atraso da CGA o despacho de atribuição da pensão só tem lugar em 2012. A solução mais vantajosa é não indicar uma data para a aposentação. E isto porque a idade legal de aposentação considerada é 63 anos, e o tempo de serviço legal (carreira máxima para ter direito à pensão completa) é 39 anos, ou seja, o que estava em vigor em 2011, mas é contado tanto a idade como o tempo de serviço de 2012 que esteve à espera do despacho. Se ele indicar uma data de 2011, a sua idade e o seu tempo de serviço considerado é o que tinha na data que indicou de 2011, não sendo considerados os meses de serviço e de idade em que esteve à espera do despacho.

Só têm interesse em indicar uma data os trabalhadores que ocupam cargos dirigentes, recebendo uma remuneração muito superior ao cargo de origem. Apesar disso, aconselho que façam contas para saberem qual a melhor solução pois o impacto das remunerações elevadas era considerável quando o cálculo da pensão era feita com base na última remuneração, o que não acontece actualmente. Agora só o **P1** (pensão correspondente ao tempo de serviço feito até 31.12.2005) é feito com base na última remuneração revalorizada recebida até 2005, sendo o cálculo do **P2** (pensão correspondente ao tempo de serviço depois de 2005), realizado da mesma forma como é calculada a pensão na Segurança Social, que não é com base na última remuneração.

5ª PERGUNTA – Qual é o limite que vigora para o valor da pensão de aposentação? Em que situação se aplica o limite de 90% e em que situação se aplica o limite de 89%?

Esta é uma pergunta que muitos trabalhadores têm feito, protestando contra a aplicação do limite de 89% na pensão que lhe foi atribuída. Esta questão foi colocada directamente à CGA. Segundo o nº 2 e o nº1 do artº 53º do Estatuto de Aposentação actualizado “a pensão não pode, em caso algum, exceder o montante da remuneração relevante, deduzida da percentagem da quota para efeitos de aposentação e de pensão de sobrevivência”, quota esta que era de 10% em 2010, tendo aumentado para 11% em 2011.

A resposta dada pela CGA foi a seguinte. Em relação aos trabalhadores que entraram na Função Pública até 31.8.1993, e que entregaram o pedido de aposentação em 2010 aplica-se o seguinte limite: (1) O limite é de 90% caso o trabalhador não tenha indicado qualquer data e se o pedido de aposentação entrou na CGA até 31.12.2010; (2) Só será de 89% se o trabalhador indicou uma data posterior a 31.12.2010, pois a partir de 1.1.2011 a quota para a CGA aumentou de 10% para 11%.

Embora a CGA não tenha esclarecido (e isso é uma questão que ainda tem de o ser), a nosso ver esse limite aplica-se à pensão final –**P**– e não a **P1** e a **P2**, pois o limite estabelecido pelo Estatuto de Aposentação é para a pensão recebida pelo trabalhador que é **P**, e não para **P1** e **P2** que são os

valores intermédios utilizados para o cálculo da pensão final. No entanto, no cálculo de P1, a remuneração utilizada é a remuneração relevante deduzida da quota para a CGA, o que não sucede com o cálculo de P2, em que as regras a utilizar são as da Segurança Social (ler 1ª Pergunta)

6ª PERGUNTA- Que remunerações são utilizadas no cálculo do P1 (pensão correspondente ao período que vai até 31.12.2005), no caso do trabalhador ocupar um cargo dirigente?

Vários trabalhadores têm colocado esta questão. De acordo com a resposta dada pela CGA, no cálculo do P1, ou seja, da pensão correspondente ao tempo de serviço feito até 2005, apenas se consideram remunerações relevantes, deduzidas da quota para a CGA, recebidas até 2005, e se o trabalhador estivesse a exercer cargo dirigente naquela data, a média remuneratória prevista no nº1 do artº 51º do Estatuto de Aposentação calcula-se com base nas remunerações dos anos 2003, 2004 e 2005. No caso de o trabalhador ter ocupado naquele período cargos com remunerações diferentes e com duração diferente a remuneração relevante a considerar é a média ponderada das remunerações recebidas utilizando como pesos o tempo que ocupou em cada uma delas.

7ª PERGUNTA – Continua em vigor a cláusula de salvaguarda de direitos (artº 7º da Lei 60/2005)?

Esta outra dúvida que continuam a ter muitos trabalhadores. Segundo a resposta da CGA **A cláusula de salvaguarda de direitos do artigo 7.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, assegura aos subscritores da CGA que já reuniam, em 2005-12-31, condições para aposentação uma pensão calculada com base nas regras então em vigor (sem prejuízo da aplicação das regras em vigor na data da aposentação, se mais favoráveis), o que significa, para os subscritores inscritos até 1993-08-31, que a pensão não resultará da soma de P1 e P2, que não terá factor de sustentabilidade e que será considerada no seu apuramento, em princípio, a última remuneração mensal (a de 2010, como se viu anteriormente) deduzida das quotas de 10% para a Caixa.**

Portanto, segundo a própria CGA, a clausula de salvaguarda continua em vigor. Espero que estes trabalhadores fiquem esclarecidos e mais tranquilos.

8ª PERGUNTA – Como é considerado pela CGA o tempo de serviço que o trabalhador faça para além da carreira completa?

Segundo a resposta da CGA, “o tempo de serviço que o trabalhador conte além da carreira completa é, para efeito de cálculo do valor inicial da pensão (antes de penalizações ou bonificações) desprezado”, o que nos parece injusto. A mesma situação se verifica com os militares em relação ao tempo que estão no activo e ao tempo na reserva. E é desprezado não apenas este tempo. Como já referimos (ver Pergunta nº4), desde que o trabalhador indique uma data para aposentação o tempo serviço e a idade contada a partir da data indicada até à data do despacho são desprezados para efeitos do cálculo da pensão, portanto os descontos que fez neste período não têm qualquer efeito positivo na sua pensão. Se não indicar uma data para a aposentação já esse tempo (idade e serviço) e os descontos feitos têm já efeitos positivos no valor da pensão pois são já considerados.

9ª PERGUNTA - Como é considerado pela CGA o tempo de serviço que o trabalhador descontou para a Segurança Social (Caixa Nacional de Pensões)?

Esta é uma questão em que a interpretação muitas vezes feita pela CGA, segundo informação dos trabalhadores, os prejudica. Para que não fiquem dúvidas e não se permita interpretações divergentes dos serviços da CGA, transcreve-se a resposta dada pela própria CGA.

A relevância no regime de protecção social convergente do tempo com descontos para o regime geral de segurança social processa-se no âmbito da pensão unificada, que assegura a totalização de períodos para abertura do direito à pensão e para o cálculo da pensão, sendo aqueles períodos - desde que não sobrepostos a tempo da Caixa - relevantes, no regime da CGA, para todos os efeitos, incluindo redução de penalizações da pensão antecipada.

Portanto, segundo o Director Central da CGA (é ele que assina as respostas) , desde que não tenha havido sobreposição de períodos de contribuições, a totalidade do tempo em que o trabalhador descontou para a Segurança Social conta para todos os efeitos relevantes no regime da CGA,

incluindo a redução de penalizações da pensão antecipada e, a nosso ver, também para contagem do tempo de serviço no dia em que o trabalhador fez 55 anos visando a redução da idade de aposentação (redução de um ano na idade de aposentação por cada três anos de serviço completo que o trabalhador tenha para além dos 30 anos de contribuições no dia em que fez 55 anos de idade). E quando os serviços da CGA fizerem outra interpretação os trabalhadores deverão reclamar juntando a resposta da própria CGA que poderão obter facilmente junto do seu sindicato.

10ª PERGUNTA: Qual é o factor de revalorização das remunerações em 2011?

As remunerações utilizadas no cálculo quer de P1 (pensão correspondente ao tempo de serviço feito até 31.12.2005) quer do P2 (tempo de serviço feito depois de 2005) têm de ser revalorizadas, ou seja aumentadas de acordo com um índice que é anualmente publicado em Portaria pelo governo, e que incorpora o aumento de preços verificado. Nesta revalorização seguem-se as regras que vigora para a Segurança Social. Até 2010, só não eram actualizadas as remunerações do ano em que o trabalhador pedia a aposentação e do ano anterior. Em 2009, o governo publicou o Decreto -Lei 323/2009, e esse período em que as remunerações não são revalorizadas aumentou para três anos – 2008, 2009 e 2010 – o que contribuiu para reduzir ainda mais as pensões. No entanto, o artº 5º do DL 323/2009 dispõe que “ *na actualização dos valores das remunerações que serve de base ao cálculo da pensão durante o ano de 2010, prevista nos nº 1 e 2 do artº 27º do DL 187/2007 aplicam-se coeficientes de valor um para os anos de 2010, 2009 e 2008*”; no entanto, segundo o artº 8º do mesmo decreto, essa situação só vigora de 1.1.2010 a 31.12.2010. Apesar disso, o governo ainda não publicou nova Portaria o que determina que o cálculo das pensões está a ser feito com base em remunerações em que as dos anos 2008 e 2009 continuam a não ser revalorizadas, o que reduz ainda mais as pensões atribuídas aos trabalhadores.

Por aquela razão os trabalhadores e os seus sindicatos devem exigir ao governo que publique a referida Portaria (os trabalhadores do sector privado que se reformam estão também a ser prejudicados). E os trabalhadores, cujas pensões de aposentação forem atribuídas antes daquela Portaria, devem, logo que seja publicada, reclamar à CGA que faça a correcção das suas pensões.

11ª PERGUNTA- Quando é que é possível a aposentação antecipada?

Embora esta seja uma questão que já esclarecemos várias vezes, no entanto muitos trabalhadores continuam a fazer esta pergunta, certamente por ser uma questão que os interessa.

De acordo com o nº1 do artº 37-A do Estatuto de Aposentação actualizado, que está disponível em www.dga.pt, “*Podem requerer a aposentação antecipada ... os subscritores da CGA com, pelo menos 55 anos de idade e que, à data em que perfaçam essa idade, tenham completado, pelo menos, 30 anos de serviço*”. Portanto, um trabalhador para se poder aposentar antecipadamente tem de ter pelo menos 30 anos de serviço completo no dia em que fez 55 anos de idade.

12ª PERGUNTA -Será que os cortes feitos nos vencimentos dos trabalhadores da Função Pública em 2011 vão ser considerados no cálculo das pensões de aposentação em 2011 e nos anos seguintes?

Esta é uma questão que preocupa muitos trabalhadores. E a resposta é **NÃO**, se o trabalhador reunir até 31.12.2010, as condições para a aposentação ou a reforma voluntária, incluindo a aposentação antecipada, como dispõe os nº 10 e 11 do artº 19 da Lei 55-A/2010, que a seguir se transcrevem:

“10- Aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, até 31 de Dezembro de 2010, reúnam as condições para a aposentação ou reforma voluntária e em relação aos quais, de acordo com o regime de aposentação que lhes é aplicável, o cálculo da pensão seja efectuado com base na remuneração do cargo à data da aposentação, não lhes é aplicável, para efeito de cálculo da pensão, a redução prevista no presente artigo, considerando -se, para esse efeito, a remuneração do cargo vigente em 31 de Dezembro de 2010, independentemente do momento em que se apresentem a requerer a aposentação.

11- O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

A resposta dada pela CGA confirma isso já que diz textualmente o seguinte:

As pensões dos subscritores que reuniram condições para aposentação até 2010-12-31 são calculadas com base nas remunerações de 2010, isto é, sem a redução salarial estabelecida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, independentemente do momento em que tiver lugar a atribuição da pensão. As remunerações de 2011 apenas integrarão a base de cálculo das pensões de quem tenha reunido condições para aposentação a partir de 2011-01-01.

Apenas os trabalhadores que, em 31.12.2010, ainda não reuniam as condições para se aposentar, incluindo a aposentação antecipada, é que sofrerão nas suas pensões os efeitos dos cortes.

13ª PERGUNTA – Como se calcula em 2011 a pensão de aposentação?

Embora a resposta a esta pergunta decorra claramente quer do nosso texto “Como saber se a pensão de aposentação calculada pelo simulador e pela CGA” quer da Folha de “Cálculo para determinar de uma forma fácil a pensão de aposentação”, porque é uma matéria que levanta muitas dúvidas vamos chamar a atenção para alguns aspectos importantes. O cálculo de **P2**, ou seja da pensão correspondente ao tempo de serviço realizado depois de 2005, é feito utilizando as regras da Segurança Social. E de acordo com estas regras um ano conta para o cálculo da pensão apenas se o trabalhador tiver contribuído com 120 dias para a CGA (densidade contributiva mínima). Portanto, até ao fim do mês de Abril de 2011, o tempo de serviço de 2011 assim como as remunerações recebidas em 2011 não são consideradas no cálculo de P2. Só a partir do fim de Abril é que o ano de 2011 conta como um ano completo, e a remuneração média de 2011 obtém-se dividindo o total do recebido pelo trabalhador este ano por 14. Se o trabalhador se aposentar, por ex., no fim de Maio, a soma dessas remunerações recebidas até essa data é dividida por 14, o que dá um valor que é inferior a menos de metade da remuneração mensal. E é esse o valor que é utilizado relativo a 2011 para o cálculo do P2. Isto no caso do trabalhador não reunir até 31.12.2010 as condições para a aposentação voluntária. Tenha-se presente, como consta da resposta à Pergunta 1, que as remunerações utilizadas para cálculo de P1 são as relevantes deduzidas da quota para a CGA, enquanto as utilizadas para cálculo de P2 são as ilíquidas.

14ª PERGUNTA- Será que idade de aposentação vai aumentar para 67 anos? E para 65 anos?

Muitos trabalhadores têm feito esta pergunta, certamente condicionados pelas notícias especulativas de alguns órgãos de informação, perguntando também se não seria melhor apresentarem já o pedido de aposentação antecipada pois poderá acontecer que, havendo acordo entre o FMI, BCE e U.E., e o governo, o PSD e o CDS, já não tenham tempo para pedir.

Para tranquilizar os trabalhadores que estão preocupados com tais notícias gostaria de esclarecer o seguinte: (1) Não existe qualquer informação credível que confirme que tal exigência tenha sido feita pelo FMI, BCE e U.E. ao governo português; (2) Mesmo que a “troika” (FMI/BCE/U.E.) tenha feito tal exigência e que o governo, PSD e o CDS a tivessem aceite, esse acordo não teria força de lei, e a alteração da Lei 60/2005 exige uma nova lei que teria de ser aprovada pela Assembleia da República e promulgada pelo presidente da República; (3) Finalmente, de acordo com o artº 6º da Lei 23/98, antes de um projecto de lei dessa natureza ser debatido na Assembleia da República o governo é obrigado a apresentá-lo aos sindicatos para negociação, e os sindicatos imediatamente informariam os trabalhadores tendo eles tempo para decidir..

No Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013, apresentado pelo governo em Março de 2010, é que constava textualmente o seguinte: “*Neste sentido, será acelerada a convergência do regime de pensões da Caixa Geral de Aposentações com o Regime Geral da Segurança Social, incluindo a antecipação da nova regra de penalização de pensão antecipada e a plena entrada em vigor, já entre 2012 e 2013, do requisito da idade de reforma aos 65 anos*” (pág.21). Mas esta alteração necessita também da aprovação de uma lei pela Assembleia da República, o que exige, também, de acordo com a lei em vigor, uma prévia negociação com os sindicatos da Função Pública.

O apelo que faço neste momento aos trabalhadores é que não se deixem condicionar pelas notícias especulativas que todos os dias aparecem nos órgãos de informação em Portugal, e que não tomem decisões precipitadas que poderão ter consequências negativas em toda a sua vida futura sem ter uma informação credível e verdadeira, e quando a obtiverem analisem a situação não caindo em precipitações. A situação de insegurança que se vive actualmente é extremamente difícil para os trabalhadores portugueses, e nomeadamente para os da Administração Pública, que têm sido o alvo preferencial do governo e de toda a direita (recordem-se as exigências actuais do PSD e do CDS em relação à Função Pública que se forem concretizadas, determinarão mais reduções de vencimentos e de pensões e mesmo despedimentos) exigindo por isso aos trabalhadores decisões muito bem informadas, muito pensadas e sem precipitações. Espero que este documento seja um contributo nesse sentido, pois o única razão que nos moveu ao elaborá-lo, utilizando algum tempo do descanso da Páscoa foi o de ser útil aos trabalhadores da Administração Pública, actualmente tão injustamente atacados pelo governo e por toda a direita. Mas só os próprios trabalhadores é que poderão fazer tal avaliação.

Eugénio Rosa
Economista, edr2@netacbo.pt
22.4.2011